Revista Buriti: Direito, Sociedade e Sustentabilidade. ISSN 2595-6795. V. 9 N 1 2026 DOI https://doi.org/10.5281/zenodo.23816836

DIREITOS DA PESSOA IDOSA EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE DIFERENTES TIPOS DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS.

Rights of older people in long-term care institutions: a comparative analysis of different types of long-term care facilities for the elderly.

Crasso Ramon Silva de Sousa[1]

Jânio Gomes Pereira[2]

Marcela Dorneles Sandrini[3]

RESUMO

Esta pesquisa analisa diferentes tipos de instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) no Brasil. Investiga as semelhanças e diferenças entre instituições públicas, privadas e filantrópicas quanto à garantia dos direitos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa. O objetivo é examinar a proteção desses direitos no contexto da institucionalização. A pesquisa adota abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica e documental da legislação e de estudos sobre o tema, sem trabalho de campo próprio. A literatura examinada indica diferenças entre as modalidades quanto à infraestrutura, aos serviços e à disponibilidade de profissionais, além de dificuldades de financiamento, gestão e fiscalização. As conclusões devem ser interpretadas à luz das limitações das fontes consultadas, sem generalização automática para todas as instituições. O estudo aponta a necessidade de fortalecer a fiscalização e as políticas públicas de cuidado, independentemente da natureza jurídica da instituição.

Palavras-chave: direitos da pessoa idosa; instituições de longa permanência; Estatuto da Pessoa Idosa; políticas públicas.

ABSTRACT

This study examines different types of long-term care institutions for older adults in Brazil. It investigates similarities and differences among public, private and philanthropic institutions regarding the rights established in the Statute of Older Persons. The objective is to examine the protection of these rights in institutional care. The study adopts a qualitative approach based on a review of legislation and published research, without original fieldwork. The literature indicates differences in

[1] Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade Boas Novas - FBN, e-mail: crasso.sousa@aluno.fbnovas.edu.br. https://orcid.org/0009-0005-2276-3281

[2] Acadêmico do Curso de direito da faculdade Boas Novas- FBN, janiogomesadv@gmail.com. https://orcid.org/0009-0000-6667-3812

[3] Advogada, Mestre em Direito. Professora do Curso de Direito da faculdade Boas Novas. E-mail: marcela.sandrini@fbnovas.edu.br https://orcid.org/0000-0002-8324-1410

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

infrastructure, services and staff availability, as well as challenges involving funding, management and oversight. The conclusions must be interpreted considering the limitations of the sources and cannot automatically be generalized to all institutions. The study points to the need to strengthen oversight and public care policies, regardless of the institution's legal status.

Keywords: rights of older people; long-term care institutions; Statute of Older Persons; public policies.

1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento da população brasileira amplia a demanda por cuidados. O Censo 2022 registrou o crescimento da população idosa no país (Gomes; Brito, 2023). Camarano e Barbosa (2016) associam o tema às necessidades de cuidado dessa população. Camarano (2007) também destaca transformações nas famílias, como a redução de seu tamanho e as dificuldades para prestar cuidados. Nesse cenário, o Estado e a iniciativa privada precisam organizar respostas às necessidades das pessoas idosas.

As instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) constituem uma alternativa de moradia e cuidado. Camarano e Barbosa (2016) relacionam a demanda por esses serviços a fatores como a redução do tamanho das famílias, a inserção das mulheres no mercado de trabalho e o aumento da longevidade associado à dependência funcional.

A promulgação do Estatuto da Pessoa Idosa representou um marco para a proteção dos direitos dessa população. Contudo, a efetivação das garantias legais enfrenta obstáculos de natureza estrutural, financeira e organizacional nas instituições de acolhimento.

Camarano e Kanso (2010) examinam as características das ILPIs e observam diferenças entre as instituições. Diante desse cenário, a pesquisa procura responder à seguinte pergunta: como as ILPIs públicas, privadas e filantrópicas asseguram os direitos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa? A hipótese inicial é que, embora existam diferenças relevantes entre as modalidades, todas enfrentam desafios na implementação das garantias legais.

O objetivo geral é analisar comparativamente como essas instituições asseguram os direitos fundamentais das pessoas idosas, considerando a Lei nº 10.741/2003. Especificamente, busca-se identificar diferenças entre as modalidades, examinar sua adequação às exigências legais e discutir os obstáculos à garantia desses direitos.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

A pesquisa adota abordagem qualitativa e revisão bibliográfica e documental, com exame da legislação e de estudos sobre instituições de longa permanência. Não foi realizada pesquisa de campo própria; as informações empíricas decorrem das fontes citadas.

A literatura apresentada indica dificuldades na garantia dos direitos de pessoas idosas institucionalizadas, com variações entre as modalidades. As diferenças de infraestrutura, financiamento e recursos humanos devem ser analisadas à luz das fontes efetivamente consultadas e das particularidades de cada instituição.

O artigo está organizado em três seções, além da introdução e das considerações finais. A primeira apresenta o panorama histórico e conceitual das ILPIs; a segunda discute os direitos fundamentais das pessoas idosas institucionalizadas; e a terceira compara as modalidades institucionais, seus desafios e suas possibilidades.

2 PANORAMA HISTÓRICO E CONCEITUAL DAS ILPIs NO BRASIL

O surgimento das ILPIs no Brasil está relacionado à história da assistência social. Alcantara (2004) observa que instituições conhecidas como asilos, albergues ou casas de repouso se desenvolveram a partir de iniciativas de caridade e filantropia. A autora menciona a Casa dos Inválidos, no Rio de Janeiro, fundada em 1794, e relaciona sua criação ao reconhecimento dos serviços prestados por soldados envelhecidos.

As instituições passaram por transformações em sua concepção e funcionamento. A Anvisa informa que a RDC nº 285/2005, referente às ILPIs, foi renumerada como RDC nº 502/2021. A norma atual dispõe sobre o funcionamento dessas instituições de caráter residencial (Anvisa, 2021).

2.1 Instituições de longa permanência no Amazonas

A ILPI é uma instituição governamental ou não governamental destinada à moradia coletiva de pessoas com 60 anos ou mais, com ou sem suporte familiar. A permanência e o cuidado devem considerar as necessidades individuais, a situação clínica e o contexto familiar, social e econômico da pessoa idosa (Brasil, 2019). O art. 50 do Estatuto da Pessoa

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

Idosa prevê, entre as obrigações das entidades, atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer.

O acesso às informações sobre instituições pode ocorrer por serviços da rede de assistência social, instituições privadas e organizações filantrópicas. Para visitas, recomenda-se verificar as regras da instituição e respeitar a privacidade e as necessidades das pessoas residentes (Brasil, 2019, p. 15–17).

A Frente Nacional de Fortalecimento à ILPI apresenta uma relação de instituições no Amazonas (FNLILPI, 2021). A oferta de acolhimento deve ser considerada em seu contexto territorial e temporal. No Amazonas, a organização da rede de proteção à pessoa idosa constitui aspecto relevante para a análise das alternativas de acolhimento e cuidado.

2.2 Modalidades e características das ILPIs

As ILPIs podem ser públicas, privadas com fins lucrativos ou filantrópicas. A distribuição entre essas modalidades depende do universo e da data do levantamento utilizado.

Em geral, as ILPIs públicas são mantidas pelo poder público. Limitações orçamentárias e administrativas podem afetar a infraestrutura, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. A intensidade desses desafios deve ser examinada em cada instituição.

As instituições privadas com fins lucrativos podem oferecer diferentes estruturas e serviços. Seus custos variam conforme a instituição e podem limitar o acesso de pessoas com menor renda.

As instituições filantrópicas têm caráter assistencial e não lucrativo e podem depender de doações, parcerias e contribuições dos residentes, observados os limites legais. Elas podem ampliar o acesso ao acolhimento, mas também enfrentam desafios de financiamento e continuidade dos serviços.

2.3 Marco regulatório e funcionamento

No Brasil, o Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei nº 10.741/2003, e a RDC Anvisa nº 502/2021 integram o marco normativo aplicável às ILPIs. A resolução dispõe sobre o funcionamento de instituições residenciais governamentais e não governamentais. O

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

registro, o licenciamento e a fiscalização devem ser examinados segundo os dispositivos pertinentes de cada norma.

> Art. 24. A Instituição deve atender às seguintes exigências específicas:
> - acesso externo: devem ser previstas, no mínimo, duas portas de acesso, sendo uma exclusivamente de serviço;
> - pisos externos e internos (inclusive de rampas e escadas): devem ser de fácil limpeza e conservação, uniformes, com ou sem juntas e com mecanismo antiderrapante; e
> - rampas e escadas: devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização.
> Parágrafo único. A escada e a rampa de acesso à edificação devem ter, no mínimo, 1,20m de largura (RDC 502, 2021).

A regulamentação procura assegurar condições adequadas de cuidado, mas sua efetividade depende da implementação e da fiscalização.

A articulação entre as ILPIs e os serviços de saúde também demanda atenção. O planejamento da atenção à saúde e a capacitação das equipes devem ser avaliados à luz da RDC nº 502/2021 e das condições de cada instituição.

Indicadores e mecanismos de fiscalização podem auxiliar na identificação de falhas e no aprimoramento dos serviços. A educação sobre os direitos das pessoas idosas também contribui para seu reconhecimento.

O marco regulatório das ILPIs prevê garantias importantes, cuja efetividade depende da atuação das instituições, dos órgãos públicos e das redes de proteção.

3 DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA IDOSA NO CONTEXTO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO

Antes de tudo, precisamos lembrar que a institucionalização da pessoa idosa, embora por vezes necessária, não deve jamais significar a diminuição ou perda de direitos fundamentais. O Estatuto do Idoso, em seu artigo 2º, assegura que o idoso goza de "todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhe todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade".

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

No ambiente das ILPIs, determinados direitos ganham contornos específicos e merecem atenção especial. O artigo 50 do Estatuto do Idoso estabelece obrigações específicas para as entidades de atendimento ao idoso, entre as quais destacam-se:

> – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).
> – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).
> – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
> – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
> – oferecer atendimento personalizado;
> – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
> – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
> – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
> – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
> – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
> – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
> – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
> – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
> – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
> – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
> – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
> – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica (Brasil, 2003).

A preservação dos vínculos familiares merece destaque. Nascimento (2023, p. 78) afirma:

> A manutenção dos laços familiares não é apenas uma questão afetiva, mas um direito fundamental que impacta diretamente na saúde mental e no bem-estar do idoso institucionalizado. Observa-se que instituições que promovem a integração familiar apresentam menores índices de depressão e maior satisfação entre os residentes (Nascimento, 2023, p.78).

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

Essa observação evidencia a importância de políticas institucionais que favoreçam o convívio familiar, observadas as necessidades e a vontade da pessoa residente.

A autonomia e a participação nas decisões também são dimensões relevantes da vida institucional. Carvalho e Santos (2022) discutem a participação das pessoas idosas e os riscos de infantilização no contexto da institucionalização.

O art. 15 do Estatuto da Pessoa Idosa assegura atenção integral à saúde. No contexto das ILPIs, a oferta de cuidados e a composição das equipes devem observar as normas aplicáveis e as necessidades das pessoas residentes.

A prevenção da violência e dos maus-tratos é uma dimensão sensível do cuidado institucional. Silva e Rodrigues (2023, p. 89) abordam formas de violência e a necessidade de prevenção. As medidas de prevenção podem envolver canais de escuta, formação de profissionais e formas de monitoramento compatíveis com a privacidade e os direitos das pessoas residentes.

O lazer e a cultura integram os direitos previstos no art. 20 do Estatuto da Pessoa Idosa. A organização de atividades culturais e de lazer pode contribuir para a participação e o convívio social.

4 ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS DIFERENTES TIPOS DE ILPIs

As diferentes modalidades de ILPI apresentam características e desafios próprios para a efetivação dos direitos das pessoas idosas. A análise a seguir tem caráter bibliográfico e panorâmico, sem pretensão de representar todas as instituições brasileiras.

4.1 ILPIs públicas

As ILPIs públicas podem desempenhar papel relevante no acolhimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade. Suas condições de funcionamento dependem, entre outros fatores, de financiamento, infraestrutura e disponibilidade de profissionais.

A gestão pública pode recorrer a parcerias e mecanismos de participação, observadas as responsabilidades legais de cada instituição.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

4.2 ILPIs privadas

As ILPIs privadas apresentam diferentes estruturas e formas de atendimento. A avaliação da qualidade exige indicadores verificáveis e consideração das condições concretas de cada instituição. Martins (2023) discute os custos das instituições privadas e seus reflexos no acesso ao cuidado. Mensalidades elevadas podem restringir o acesso e aprofundar desigualdades socioeconômicas.

4.3 ILPIs filantrópicas

As instituições filantrópicas acolhem pessoas idosas com diferentes necessidades e podem enfrentar dificuldades para financiar serviços e manter condições adequadas de atendimento. Os percentuais de distribuição apresentados no original dependem de confirmação.

As instituições filantrópicas podem buscar estratégias de financiamento e parcerias para apoiar a capacitação e a continuidade dos serviços. Seus resultados dependem das condições concretas de cada instituição.

O manuscrito menciona programas de apadrinhamento como uma possibilidade de apoio financeiro e comunitário. Seu funcionamento e seus resultados devem ser avaliados em cada caso. A sustentabilidade financeira e a manutenção de infraestrutura e equipes qualificadas são desafios que podem afetar as instituições filantrópicas.

4.4 Comparação de indicadores de qualidade

A comparação das modalidades requer indicadores verificáveis de infraestrutura, pessoal, atendimento e satisfação dos residentes.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

4.5 Desafios comuns e específicos

Os desafios variam conforme a natureza e as condições de cada instituição. Limitações orçamentárias, dificuldades de financiamento e pressões de mercado podem afetar o funcionamento das ILPIs de diferentes formas.

Entre as possibilidades de gestão, destacam-se a qualificação das equipes e a articulação com redes comunitárias e instituições de ensino. A garantia dos direitos das pessoas idosas exige avaliação das condições concretas de cada instituição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa examinou, por meio de revisão bibliográfica e documental, diferenças e semelhanças entre instituições públicas, privadas e filantrópicas quanto à proteção dos direitos das pessoas idosas. A literatura apresentada aponta desafios de infraestrutura, recursos humanos, financiamento e fiscalização. A ausência de pesquisa de campo própria e as limitações das fontes restringem a generalização dos resultados.

No Amazonas, a avaliação da oferta de serviços e da existência de instituições públicas requer levantamento documental atualizado. Pesquisas futuras podem examinar diretamente as condições das ILPIs no estado e em Manaus, com critérios de seleção e procedimentos empíricos explicitados.

O estudo aponta a importância de fortalecer políticas públicas de fiscalização, capacitação profissional, financiamento e proteção das pessoas idosas. A efetivação de seus direitos requer atuação articulada do poder público, das instituições e da sociedade civil.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa: Histórico de Regulamentação. [S. l.], 26 maio 2023. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/servicosdesaude/saloes-tatuagens-creches/instituicoes-de-longa-permanencia-para-idosos/historico-da-regulamentacao#:~:text=A%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20da%20Diretoria%20Colegiada,resid%C3%AAncias%20coletivas%20para%20pessoas%20idosas. Acesso em: 10 out. 2024.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

ALCANTARA, Adriana de Oliveira. **Velhos institucionalizados e família**: entre abafos e desabafos. Campinas: Alínea; 2004.

ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 502, de 27 de maio de 2021. Dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2020/rdc0502_27_05_2021.pdf. Acesso em: 27 out. 2026.

BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/Ediofinaldalistadehabilitadasanexoi.pdf. Acesso em 15 de out. 2024.

BRASIL. Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 out. 2003.

BRASIL. Ministério da mulher da família e dos Direitos Humanos. Solidari-se: perguntas mais frequentes sobre direitos das pessoas idosas residentes em Instituições de longa permanência para idosos (ILPI) Brasília, 2019.

CAMARANO, Ana Amélia. **Características das Instituições de Longa Permanência para Idosos – região Norte**. Brasília: Ipea; Presidência da República, 2007, p. 480.

CAMARANO, Ana Amélia; BARBOSA, Pamela. **Instituições de Longa Permanência para Idosos no Brasil:** um estudo sobre a disseminação desse novo arranjo institucional. Textos para Discussão, n. 2171, 2016.

CAMARANO, Ana. A.; KANSO, Solange. As Instituições de Longa Permanência para Idosos no Brasil: características e desafios. Revista brasileira Est. Pop., Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, p. 233-235 jan./jun. 2010.

CARVALHO, M. R.; SANTOS, P. L. **Participação e autonomia do idoso institucionalizado**: um estudo em ILPIs paulistas. Revista Brasileira de Geriatria, v. 15, n. 2, p. 145-168, 2022.

COSTA, R. M.; PEREIRA, S. V. **Gestão da qualidade em ILPIs privadas**: indicadores e resultados. Revista de Administração em Saúde, v. 24, n. 1, p. 78-95, 2024.

GOMES, Irene; BRITO, Vinicius. CENSO 2022: **Censo 2022**: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos. [S. l.], 1 nov. 2023. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos. Acesso em: 10 out. 2024.

ILPI DO AMAZONAS. Disponível em: https://frente-ilpi.com.br/ilpi-do-amazonas-am/. Acesso em 12 out. 2024.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

LIMA, Ana Carolina; OLIVEIRA, Maria Silva. Equipes multiprofissionais em ILPIs: um diagnóstico nacional. Cadernos de Saúde Pública, v. 39, n. 3, p. 45-67, 2023.

MARTINS, Carlos Roberto. O custo da institucionalização: análise do mercado privado de ILPIs. Revista Kairós Gerontologia, v. 26, n. 2, p. 123-145, 2023.

MONTENEGRO, Flávio Ricardo; SILVA, Ana Beatriz. Prevenção da violência institucional: o caso do Lar São Francisco. Revista de Direito do Idoso, v. 12, n. 1, p. 89-112, 2024.

NASCIMENTO, Lucas Carlos. Vínculos familiares e institucionalização: desafios e possibilidades. Serviço Social em Revista, v. 25, n. 2, p. 67-89, 2023.

OLIVEIRA, Raquel Silva; SANTOS, Thiago Martins. ILPIs públicas no Brasil: diagnóstico e perspectivas. Revista de Políticas Públicas, v. 27, n. 1, p. 56-78, 2023.
Rede de Proteção de pessoa idosa em Manaus. Disponível em: https://www.mpam.mp.br/rede-de-protecao/manaus. Acesso em: 16 out. 2024.

RIBEIRO, Maria Aparecida; MENDES, Carlos Ferreira. Lazer e cultura nas ILPIs: impactos na qualidade de vida. Revista Brasileira de Estudos do Envelhecimento, v. 20, n. 2, p. 98-120, 2023.

RODRIGUES, Paulo Henrique; LIMA, Silvana Cristina. Modelos inovadores de gestão em ILPIs filantrópicas. Revista de Gestão Social, v. 18, n. 3, p. 78-99, 2023.

SANTOS, Flávio Alves; OLIVEIRA, Maria Rita. Desafios contemporâneos das ILPIs no Brasil. Revista de Gerontologia Social, v. 29, n. 1, p. 167-189, 2024.

SILVA, Maria Rita; RODRIGUES, Ana Paula. Violência institucional contra idosos: identificação e prevenção. Revista de Direitos Humanos, v. 15, n. 2, p. 78-99, 2023.

SILVA, Raquel Alves et al. Indicadores de qualidade em ILPIs: análise comparativa nacional. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, v. 27, n. 1, p .45-67 ,2024.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.